

Lei Nº 1.493, de 10 de Julho de 1989.

**Inclui a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS)
entre as moléstias que podem gerar incapacidade definitiva.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) entre as moléstias que podem acarretar á reforma dos servidores militares estaduais, na forma do disposto no art. 104, IV, da Lei nº 443, de 01 de Julho de 1981, e do art. 107, IV, da Lei nº 880, de 25 de Julho de 1985.

Art. 2º - . . . V E T A D O . . .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1989.

Francisco da Assis Martins Amaral